

RESOLUÇÃO N.º 087/93

(Publicada no D.O.E. de 31-07-93)

Aprova as Diretrizes sobre Aproveitamento de Estudos, no âmbito da UNEB.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º 0603930007583,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Diretrizes sobre Aproveitamento de Estudos, que são parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 20 de julho de 1993

JOAQUIM DE ALMEIDA MENDES

Presidente do CONSEPE

DIRETRIZES SOBRE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

A – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O aproveitamento de estudos, como um dos aspectos que fazem parte da vida acadêmica do estudante universitário, representa uma das condições centrais da organização acadêmica de qualquer unidade de ensino superior pelas seguintes razões básicas:

- a) constitui-se num direito inquestionável do estudante regularmente matriculado a solicitação da transposição de créditos já adquiridos em determinado curso para outro, cujas condições sejam equivalentes, conforme Parecer 541/73 do CFE. (Cit. no Parecer PROJUR/1690/90, fl. 2). O Parecer 1690/90 da PROJUR atesta, sobretudo, a importância do aproveitamento de estudos em função dos princípios da “Equivalência de Valor Formativo, Circulação de Estudos e Economia Pedagógica”, citados - por Pareceres do Conselho Federal de Educação (56/68, 274/64, 541/73, 2753/74, 1.535/78, 355/72, 085/80, 251/80) os quais são observados no Parecer PROJUR 1690/90;
- b) os pedidos de aproveitamento de estudos constituem-se num dos tipos de processos de maior incidência durante o semestre letivo, ocupando um espaço significativo no fluxo da vida acadêmica da Universidade;
- c) o aproveitamento de estudos é uma figura acadêmica diretamente relacionada ao processo de integralização curricular do estudante e, portanto, da sua formação. Neste caso, as instâncias envolvidas nas análises dos pedidos deverão estar imbuídas dos conhecimentos e orientações pertinentes a tais análises;
- d) a prática evidencia que o significado do aproveitamento de estudos e das suas condições inerentes não tem sido alvo de uma interpretação uniforme, até confundindo-se, muitas vezes, com **dispensa de disciplinas**;
- e) a análise dos processos de aproveitamento de estudos tem se caracterizado, em geral, por um processo *pari passu*, ou seja, analisa-se uma disciplina pleiteada em relação a uma disciplina cursada, vista como correspondente. Tal procedimento limita a importância do valor formativo dos estudos realizados enquanto valor cujo significado extrapola a análise individual de disciplinas, a qual realça os conteúdos específicos isolados.

Trata-se, portanto, dentro daquele processo, de imprimir certa ênfase nos objetivos do curso, no perfil de qualidade desejado como produto do curso como um todo e no papel que as disciplinas cursadas nisto representam (Parecer da PROJUR, 1690/90, fl. 5). Desloca-se, assim, a atenção no conteúdo específico **daquela disciplina** para a análise

de conteúdos cursados, o que significa que não apenas a disciplina cursada correspondente à pleiteada, mas também outras - pertencentes ou não à mesma matéria ou área – poderão ser considerados;

f) em função das diretrizes do Calendário Acadêmico, os processos de aproveitamento de estudos têm sido iniciados após a matrícula e durante a frequência do aluno no curso, comprometendo o princípio da economia/pedagógica por duas razões:

- o estudante é obrigado a cursar a disciplina para a qual se pede aproveitamento enquanto não for divulgado o resultado do seu processo, incorrendo tal situação, no caso de aprovação, em desperdício de tempo, de recursos e em atraso no seu processo de integralização curricular;

- a análise dos processos depende da ocorrência das reuniões plenárias dos Departamentos para definição de relatores e homologação de pareceres, envolvendo, ao mesmo tempo, grande quantidade de docentes, pela multiplicidade de processos encaminhados e pela característica via de regra individual e individualizada daquelas análises. Diante destas considerações, a proposta que ora é submetida ao parecer do CONSEPE tem em vista consolidar algumas posições percebidas pela Comissão de Trabalho como fundamentais ao tratamento da matéria em questão:

a) a preponderância do sentido de **estudos realizados** sobre o de **disciplinas cursadas** na análise dos processos, o que significa realçar, antes de tudo, o valor formativo inerente aos mesmos;

b) a conveniência da atribuição ao Colegiado de Curso ouvidos os Departamentos envolvidos do papel deliberativo, junto ao Conselho Departamental, sobre pedidos de aproveitamento de estudos em função da procedência de uma análise de cunho mais amplo das disciplinas cursadas em sua relação ao curso como um todo.

“... A matéria incumbe aos Colegiados de Curso, tendo em vista o nível de complexidade dos conhecimentos adquiridos” (Parecer invocado n.º 609/89, do CFE, citado pelo Parecer PROJUR 1.690/90);

c) a importância de que os processos de aproveitamento de estudos tramitem anteriormente à matrícula (Parecer CFE n.º 1.535/78, cit. pelo Parecer PROJUR 1.690/90, fl. 3) e de que seja analisado de uma só vez o quadro geral de solicitações, antecipando-se, portanto, a visão da situação geral de integralização curricular do aluno. Tal panorama fornecerá bases mais realistas para decisões quanto a disciplinas que deverão ser objeto de matrícula, trancamento, demandas de disciplinas não pertencentes ao semestre regular específico e outras.

Traduzindo-se o aproveitamento de estudos como um dos aspectos mais expressivos na área de organização acadêmica, conforme acima destacamos, a proposta de diretrizes para as UES da UNEB apresenta algumas posições alternativas ao processo em vigor, para apreciação desse CONSEPE.

A intenção é, antes de tudo, resgatar o sentido conceptual próprio da figura aproveitamento de estudos e racionalizar os procedimentos até agora utilizados nesta área.

B – DIRETRIZES SOBRE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

01 – DA CONCEITUAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

a) Aproveitamento de estudos é o instituto que faculta a creditação, em determinado curso/habilitação dos estudos já realizados em outro curso/habilitação, em função de identidade ou equivalência de **valor formativo**;

b) o princípio da identidade ou equivalência de valor formativo citado no item anterior refere-se à equivalência dos estudos realizados aos objetivos e conteúdos das disciplinas a que se destina o aproveitamento;

- c) de acordo com o princípio definido no item “b”, o aproveitamento de estudos poderá ocorrer com base nos estudos realizados em disciplinas idênticas, equivalentes ou afins àquelas a que se destina o aproveitamento, consideradas individualmente ou em conjunto;
- d) difere, o conceito de APROVEITAMENTO DE ESTUDOS daquele da DISPENSA DE DISCIPLINA, referindo-se esta à dispensa automática da prática de Educação Física e dispensa de repetição das disciplinas do currículo mínimo, em casos de transferências para o mesmo curso, ambos de acordo com legislação específica.

02-DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

- a) O aproveitamento de estudos dar-se-á em relação aos estudos realizados em Universidades ou em Unidades de Ensino Superior com cursos autorizados ou reconhecidos;
- b) nos casos de transferências para o mesmo curso, as matérias do currículo mínimo, estudadas com aproveitamento, serão automaticamente dispensadas de repetição, conforme Resolução 12/84 do CFE. Contudo, o estabelecimento de destino poderá exigir adaptação, na forma da citada Resolução, para matérias consideradas não cursadas integralmente. A adaptação referida neste item aplica-se também para os casos de alunos ingressos na Unidade no Vestibular e Matrícula Especial (portador de diploma de nível superior);
- c) só serão analisados pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas antes da matrícula inicial na UNEB, excepcionando-se os casos de transferências de outras Unidades dessa instituição;
- d) poderão ser aceitos pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas integrantes de cursos concluídos ou por concluir para alunos portadores de diploma transferidos ou ingressos via vestibular;
- e) os pedidos de aproveitamento de estudos serão encaminhados ao Colegiado de Curso através de único processo nele constando todas as disciplinas cursadas com respectivos programas, histórico escolar e fluxograma do curso.

O requerente deverá incluir Declaração da Unidade de origem, no caso de não existência de fluxogramas à época dos estudos realizados;

- f) só serão aceitos os pedidos de aproveitamento de estudos que venham acompanhados de programas contendo indicação do ano de adoção, expedidos pelo Departamento que ministrou a disciplina e/ou devidamente carimbados pela Secretaria Acadêmica do estabelecimento de origem;
- g) o ano em que a disciplina foi cursada na unidade de origem não se constitui, por si só, em fator impeditivo do aproveitamento de estudos já realizados.

3 – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

- a) Os órgãos envolvidos nos processos de aproveitamento de estudos são os Colegiados de Curso e Departamentos;
- b) caberá aos Colegiados de Curso junto ao Conselho Departamental deliberarem sobre os processos de aproveitamento de estudos com base na emissão de pareceres de relatores designados para tal finalidade;
- c) os relatores serão designados pelo Coordenador do Colegiado de Curso, de acordo com as matérias que representam naquele órgão;
- d) para emissão dos pareceres os relatores ouvirão os docentes, através do devido encaminhamento aos Departamentos a que pertencem;

- e) é de competência interna dos Colegiados de Curso a definição de critérios de referência para análise de articulação de conteúdos entre disciplinas cursadas e pleiteadas, de acordo com a natureza e objetivos do curso de destino.

04 – DAS CONDIÇÕES DE ANÁLISE PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

- a) Os Colegiados de Curso deverão proceder, junto aos Departamentos, como parte integrante do processo de concessão de vagas a alunos diplomados ou transferidos, a análise do Currículo do Curso de origem para fins de aproveitamento de estudos, com base em documentos apresentados pelo requerente, quando de sua solicitação para (re) ingresso na Universidade;
- b) somente serão analisados pelos Colegiados de Curso, para fins de aproveitamento de estudos, os processos que venham acompanhados do histórico do escolar, programas das disciplinas cursadas, contendo indicação do ano de adoção e expedidos pelos Departamentos onde as disciplinas foram ministradas, bem como cópia do currículo/fluxograma do curso de origem;
- c) a matrícula do aluno especial – portador de diploma ou transferido (referido no item a) somente poderá ser realizada quando constar do processo do requerente o plano completo de aproveitamento de estudos;
- d) para o aluno regular que ingressou via vestibular serão analisados pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra Instituição. A solicitação deverá ser realizada globalmente, no 1º semestre do curso, atendido o disposto no item b destas normas, cabendo ao Colegiado de Curso administrar a análise de acordo com o fluxograma curricular;
- e) para efeito de análise de identidade ou equivalência de valor formativo deverão ser considerados conjuntamente os objetivos, o conteúdo programático, a carga horária e a creditação das disciplinas cursadas consideradas individualmente ou em conjunto;
- f) na análise das disciplinas cursadas deverá ser observada a identidade dos programas apresentados com as disciplinas registradas no histórico escolar.

05 - DOS RESULTADOS DOS PROCESSOS DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

- a) Os pareceres constantes dos processos de aproveitamento de estudos deverão ser aprovados em reunião plenária dos Colegiados de Curso e Conselhos Departamentais;
- b) a Direção da Unidade deverá proceder à homologação e publicação dos resultados dos processos analisados em período anterior à matrícula, encaminhado ao Colegiado de Curso cópia dos respectivos atos;
- c) os resultados dos processos de aproveitamento de estudos estão sujeitos a encaminhamento de recurso para o Conselho Departamental no prazo máximo de 72 horas após sua publicação;
- d) o recurso deverá ser encaminhado por processo, devendo tramitar em apenso ao mesmo o processo da decisão do qual se recorre;
- e) o aluno só poderá matricular-se nas disciplinas em que foi pedido aproveitamento de estudos após a divulgação dos respectivos resultados pela Secretaria Acadêmica e publicação do ato homologatório da Direção;
- f) os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvidos os Departamentos, se for o caso.

C – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

(Baseados no Parecer da PROJUR 1.690/90)

- 1. Encaminhamento dos pedidos de aproveitamento ao Colegiado pelo Protocolo, uma vez atendidas as condições exigidas, em período antecedente ao de matrícula.

2. Diagramação pelo Colegiado, através de planilha, do quadro de disciplinas cursadas, em sua relação com disciplinas correspondentes do curso de destino.
3. Designação dos relatores dos processos em reunião ordinária do Colegiado.
4. Elaboração de parecer pelos relatores ouvidos os docentes e áreas de estudos dos Departamentos respectivos.
5. Aprovação dos pareceres em reunião plenária do Colegiado e Conselho Departamental.
6. Encaminhamento dos processos à Direção para homologação, publicação e abertura de prazo recursal.
7. Encaminhamento dos pareceres à Secretaria Acadêmica para registros dos resultados.
8. Arquivamento dos processos, pela Secretaria Acadêmica, uma vez publicados os resultados referentes a todas as disciplinas pleiteadas.